

Paulo
ay.
lit

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE PAPEL PARA TRATAMENTO E
EMBALAMENTO DE DINHEIRO**

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor e pelo Diretor-Adjunto do Departamento de Serviços de Apoio, respetivamente, Senhor Dr. Eugénio Fernandes Gaspar e Senhor Eng. Pedro Carlos de Carvalho Viana, respetivamente, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento de Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas e da Comissão de Compras (NAP/2002/007);

e

ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA., com sede na Rua Cidade de Évora, n.º 8, Bairro de Tróia, 2690-473 Santa Iria de Azóia, com o número 510 280 153 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., neste ato representada por Manuela Gomes da Silva Soares, na qualidade de Gerente;

Considerando que:

– Por decisão do Administrador com o Pelouro do Departamento de Serviços de Apoio, Sr. Dr. José António da Silveira Godinho, de 15 de Maio de 2014, competente nos termos da delegação de competências constante da Deliberação n.º 1515/2013, do Conselho de Administração do Banco de Portugal, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, de 30 de julho, foram adjudicadas as propostas apresentadas pela **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** para os lotes 1 e 3 do procedimento de ajuste direto “**DSACL002314ADC**”, relativo à aquisição de consumíveis de papel para tratamento e embalamento de dinheiro;

P. Soares
12/7

– A **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** prestou caução, no dia 28 de Maio de 2014, no valor de €10.650,20 (dez mil e seiscentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), mediante depósito em dinheiro n.º 0035 0661008984050;

– A minuta do presente contrato foi aprovada, em 06 de Junho de 2014, pelo Administrador com o Pelouro do Departamento de Serviços de Apoio, Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, competente nos termos da referida delegação de competências;

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** obriga-se a fornecer ao **BANCO DE PORTUGAL**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos I e III, bem como nas propostas adjudicadas, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato e dele fazem parte integrante, os seguintes consumíveis de papel para tratamento e embalagem de dinheiro:

- a) Lote 1 – Bobines de papel para utilização no sistema de escolha de notas;
- b) Lote 3 – Etiquetas autocolantes pré impressas para caixas e para paletes de notas.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1 – O presente contrato mantém-se em vigor pelo prazo de dois anos (24 meses) a contar da data da sua outorga e considera-se automaticamente renovado por mais um ano (12 meses), se o **BANCO DE PORTUGAL** não o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente de garantia de funcionamento dos materiais nos sistemas de embalamento e tratamento de dinheiro do Banco de Portugal.

2 – A denúncia a que se refere o número anterior deve ser efetuada mediante comunicação escrita à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 3.ª

Quantidades de consumo mínimas

1 – Ao longo do período máximo de vigência do contrato o **BANCO DE PORTUGAL** compromete-se a adquirir as seguintes quantidades mínimas:

- a) 800 bobines de papel do tipo 1 e 6.500 bobines de papel do tipo 2, que constituem o lote 1;
- b) 71.750 etiquetas autocolantes que constituem o lote 3.

2 – Em cada encomenda, o **BANCO DE PORTUGAL** aceitará o fornecimento de eventuais excedentes de material pela **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.**, com um limite máximo de 5% da quantidade de bens a fornecer indicada na nota de encomenda, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Handwritten signature and initials

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Preços
9.
OL

1 – Pelo fornecimento dos materiais objeto do presente contrato o **BANCO DE PORTUGAL** obriga-se a pagar à **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** os seguintes preços unitários:

Descrição do material	Preço unitário
Bobines de papel do tipo 1, que constituem o lote 1	€18,60/bobine
Bobines de papel do tipo 2, que constituem o lote 1	€6,40/bobine
Etiquetas autocolantes que constituem o lote 3	€0,05/etiqueta

2 – Pelo fornecimento de bobines excedentárias, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, o **BANCO DE PORTUGAL** obriga-se a pagar à **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** 50% dos preços unitários referidos no número anterior.

3 – Aos valores referidos no ponto anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

4 – O pagamento das quantias devidas pelo **BANCO DE PORTUGAL**, nos termos dos números anteriores, é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

5 – Os preços poderão ser objeto de atualização, depois de decorrido cada período anual de vigência do contrato, em conformidade com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano anterior ao ano da proposta de atualização, efetuada mediante comunicação escrita da **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.**, dirigida ao **BANCO DE PORTUGAL**, com uma antecedência mínima de 90 dias (noventa), relativamente à data em que a revisão do preço deva produzir efeitos.

6 — O preço máximo a pagar, incluindo os valores a que se refere o número anterior, pelo **BANCO DE PORTUGAL** à **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.**, durante o período máximo de vigência do contrato é de:

- a) Lote 1: €213.004,00 (duzentos e treze mil e quatro euros);
- b) Lote 3: €13.221,00 (treze mil e duzentos e vinte e um euros).

7 – Aos valores referidos no ponto anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

A **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** obriga-se a entregar os bens nas instalações referidas no número 4 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio da nota de encomenda pelo **BANCO DE PORTUGAL**.

Cláusula 6.ª
Prevalência

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

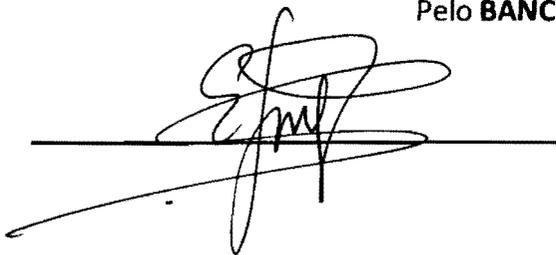
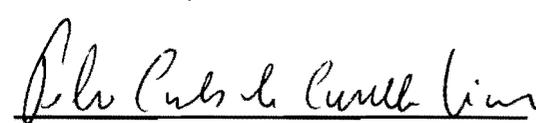
Boques
d/
RC

ANEXOS:

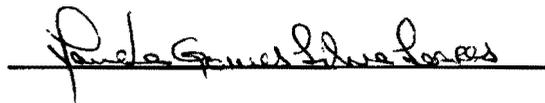
- **Anexo I** – Caderno de Encargos e anexos I e III;
- **Anexo II** – Propostas apresentadas pela **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.** para os lotes 1 e 3.

Lisboa, 20 de Junho de 2014

Pelo **BANCO DE PORTUGAL,**

Pela **ROLIBAND, EMBALAGENS, LDA.**





ROLIBAND - Embalagens, Lda.
NIPC 510 280 153
Rua Cidade de Évora, 8 - Bairro de Tróia
2690-473 Santa Iria da Azóia